

**REGULAMENTO DAS PROVAS ESPECIALMENTE ADEQUADAS DESTINADAS A
AVALIAR A CAPACIDADE DOS MAIORES DE 23 ANOS
PARA A FREQUÊNCIA DOS CURSOS SUPERIORES MINISTRADOS NA
ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DO PORTO – GUIMARÃES**

(Diário da República, 2.ª série – N.º 113 – 14 de Junho de 2007)

CAPÍTULO I

Objecto

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina a realização das provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da Escola Superior Artística do Porto – Guimarães, dos maiores de 23 anos, previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, adiante designadas por provas.

CAPÍTULO II

Objecto e estrutura das provas

Artigo 2.º

Objecto das provas

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência de um curso superior desta Instituição.

Artigo 3.º

Forma

A avaliação da capacidade para a frequência reveste as formas que sejam consideradas mais adequadas para cada curso e para cada perfil de candidato.

Artigo 4.º

Componentes obrigatórias da avaliação

1 - A avaliação da capacidade para a frequência integrará, obrigatoriamente:

- a) Apreciação do curriculum escolar e profissional do candidato;
- b) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista;
- c) Realização de provas teóricas e práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, as quais

podem ser organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2 - As provas devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 5.º

Competência

O Conselho Científico fixará a forma que deve revestir a avaliação de capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos superiores.

Artigo 6.º

Periodicidade

As provas serão realizadas anualmente.

CAPÍTULO III

Inscrição

Artigo 7.º

Condição para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que tenham completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 8.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 - O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados, pela Direcção da Escola, sob proposta do Conselho Pedagógico, divulgados na página *web* da Escola e comunicados à Direcção Geral do Ensino Superior.

2 - No calendário são fixadas todas as acções relacionadas com as provas.

Artigo 9.º

Inscrição

1 - A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos Serviços Administrativos da Escola, na Rua Francisco Agra, n.º 92, em Guimarães.

2 - O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- c) Curriculum Escolar e Profissional;
- d) Documentos comprovativos do curriculum escolar e profissional, nomeadamente, diplomas, certificados de habilitações e outros.

3 - A inscrição para a realização das provas está sujeita ao pagamento de uma taxa fixado para o efeito.

4 - Será entregue ao candidato um comprovativo do acto de inscrição.

CAPÍTULO IV

Organização e realização das provas

Artigo 10.º

Júri

- 1 – O Conselho Científico nomeia um júri composto por 3 docentes, presidido por um membro do Conselho Científico.
- 2 – Ao júri compete:
 - a) Organizar as provas em geral;
 - b) Realizar as entrevistas;
 - c) Elaborar as provas adequadas a cada candidato em função do respectivo perfil e do curso a que se candidata, de acordo com as directrizes fixadas pelo Conselho Científico;
 - d) Tomar a decisão final em relação a cada candidato;
 - e) Propor ao Conselho Científico o reconhecimento, através da atribuição de créditos nos respectivos ciclos de estudos, da experiência profissional e da formação escolar dos que venham a ser admitidos no curso através da realização das provas com aproveitamento.
- 3 – A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste.

Artigo 11.º

Entrevista

- 1 – A entrevista destina-se a:
 - a) Apreciar e discutir o curriculum vitae e a experiência profissional do candidato;
 - b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso;
 - c) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, plano curricular, exigências e saídas profissionais;
 - d) Fornecer ao candidato orientação sobre a prova ou provas que terá de realizar.
- 2 – Apenas podem realizar a entrevista os candidatos que tenham o processo de inscrição para a realização das provas completamente instruído e tenham procedido ao pagamento da respectiva taxa.
- 3 – Compete ao júri a marcação das datas, horas e local de realização das entrevistas, o que deve ser feito com uma antecedência mínima de sete dias em relação às mesmas.
- 4 – A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.
- 5 – No decurso da entrevista, o júri pode aconselhar ao candidato a mudança de curso, sendo que esta sugestão não tem qualquer valor vinculativo.

Artigo 12.º

Provas

- 1 – Para avaliar se o candidato dispõe de conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido, este deve realizar uma prova teórica e uma ou várias provas práticas, de acordo com a forma fixada pelo Conselho Científico da Escola.
- 2 – As provas devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

3 – A classificação final das provas é igual à média aritmética das classificações obtidas na prova teórica e na prova prática específica.

Artigo 13.º

Prova teórica

1 – A prova teórica é composta por uma parte escrita e outra oral e destina-se a avaliar as capacidades de interpretação, exposição e expressão dos candidatos.

2 – As áreas de conhecimento e os conteúdos da prova teórica são definidos pelo Conselho Científico, publicados pelo júri, afixados na Escola e divulgados na página Web.

3 – Cada parte da prova é classificada na escala de 0 a 200 pontos.

4 – São dispensados da parte oral da prova os alunos que hajam obtido uma classificação igual ou superior a 140 pontos na parte escrita.

5 – São eliminados os candidatos que tenham obtido uma classificação inferior a 70 pontos na parte escrita, ou os candidatos que não compareçam à prova ou que dela desistam expressamente.

6 – Os resultados da parte escrita da prova teórica são tornados públicos na Escola através da afixação das pautas de classificação expressas em Reprovado, Admitido à Oral com X pontos, Dispensado da Oral com X pontos, sendo X igual à classificação numérica obtida na parte escrita.

7 – A classificação final da prova teórica resulta da média aritmética das classificações obtidas na parte escrita e na parte oral.

8 – O resultado da prova teórica é expresso na escala de 0 a 200 pontos.

Artigo 14.º

Prova prática específica

1 – Só são submetidos à prova prática específica os candidatos que hajam obtido uma classificação igual ou superior a 95 pontos na prova teórica.

2 – A prova destina-se a avaliar as capacidades de observação e registo e de expressão criativa consideradas indispensáveis ao ingresso no curso.

3 – As áreas de conhecimento e os conteúdos da prova prática específica são definidos pelo Conselho Científico, publicados pelo júri, afixados na Escola e divulgados na página *web*

4 – A prova é classificada na escala de 0 a 200 pontos.

5 – São eliminados os candidatos que tenham uma classificação inferior a 95 pontos ou os candidatos que não compareçam à prova ou que dela desistam expressamente.

6 – Os resultados da prova prática específica são tornados públicos na Escola através da afixação das pautas de classificação expressas em Reprovado, ou Aprovado com X pontos.

Artigo 15.º

Reapreciação das provas

1 – Os candidatos podem requerer o acesso e a reapreciação da classificação da parte escrita da prova teórica e da prova prática específica, nos termos do presente artigo.

2 – O requerimento de acesso às provas é dirigido ao presidente do júri e deve ser apresentado nos Serviços Administrativos da Escola até 48 horas após a afixação das classificações.

3 – No acto de entrega do requerimento é obrigatório o pagamento dos emolumentos devidos.

4 – O levantamento da fotocópia da prova teórica bem como da fotocópia e/ou outros registos que melhor se adequam à prova prática específica serão levantados nos Serviços Administrativos da Escola.

5 – O requerente dispõe de 48 horas para, após o levantamento a que se refere o ponto anterior, apresentar nos Serviços Administrativos o pedido de reapreciação em requerimento dirigido ao presidente do júri. No acto da entrega do requerimento deverá efectuar o pagamento da taxa fixada para o efeito.

6 – As provas serão integralmente reapreciadas, sendo, em consequência dispensada a apresentação de qualquer tipo de alegação.

7 – O júri designará dois docentes que não tenham participado na apreciação das provas em causa para as reapreciarem e sobre elas, separadamente, emitirem parecer fundamentado.

8 – Cabe ao júri proceder à análise desses pareceres em presença do original das provas e deliberar sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento.

9 – O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente pelo correio ou em presença do próprio, com o respectivo registo de tomada de conhecimento.

10 – Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

Artigo 16.º

Decisão final e classificação

1 – A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 10.º, o qual terá em consideração:

- a) O currículo escolar e profissional do candidato;
- b) A entrevista efectuada pelo candidato e as suas motivações para o ingresso no curso escolhido;
- c) As classificações das provas realizadas pelo candidato.

2 – Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo entre 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, sendo o resultado das classificações das provas, da entrevista e da avaliação do currículo escolar e profissional do candidato.

3 – A decisão final é tornada pública na Escola através da afixação de uma cópia da pauta e na página *web*.

4 – Da decisão referida no número anterior não cabe recurso.

Artigo 17.º

Efeitos e validade

1 – A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos da Escola no ano da aprovação e nos 4 anos lectivos subsequentes.

2 – A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura ao ingresso em mais do que um curso ministrado na Escola desde que o Conselho Científico, após análise do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento, se pronuncie favoravelmente.

3 – Podem ser admitidos à candidatura à matrícula e inscrição num dos cursos da Escola estudantes aprovados em provas de ingresso em cursos de outros estabelecimentos de ensino superior, desde que o Conselho Científico, após análise do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento, se pronuncie favoravelmente.

4 – Em caso de cessação de funcionamento de inscrições no curso para o qual o candidato realizou as provas, estas podem ser consideradas habilitações de acesso para efeitos de candidatura a um curso ministrado na Escola, desde que o Conselho Científico, após análise

do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento, se pronuncie favoravelmente.

5 - As provas têm exclusivamente o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 18.º

Vagas

1 - O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado por despacho da Direcção, ouvido o Conselho Científico, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 - Os candidatos previstos no artigo anterior poderão concorrer às vagas não preenchidas pelos candidatos aprovados nas provas organizadas pela Escola ou às vagas sobrantes destes, a que se refere o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

3 - A verificar-se a previsão do n.º 5 do artigo 18.º do referido Decreto-Lei, a Direcção da Escola, ouvido o Conselho Científico, poderá solicitar o aumento do limite das respectivas vagas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 19.º

Informação

1 - A Escola promove a divulgação da informação acerca dos prazos e regras de realização das provas, designadamente por afixação na Escola e através da sua página Web.

2 - A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada à Direcção Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet.

Artigo 20.º

Emolumentos e taxas

Os emolumentos e taxas previstos no presente Regulamento são fixadas pela Direcção da CESAP.

Artigo 21.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por Despacho da Direcção da Escola.

Artigo 22.º

Aplicação e entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.